



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 41702/2023/MF

Brasília, 28 de agosto de 2023.

Ao Senhor

José Carlos dos Santos

Diretor Presidente da Indústria Química do Estado de Goiás - Iquego

C.c:

À Excelentíssima Senhora

Selene Peres Peres Nunes

Secretária de Estado de Economia

Assunto: Solicita informações. Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12105.100494/2023-37.

Prezado Senhor Diretor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF-GO), gentilmente, solicita esclarecimentos em relação ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 celebrado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DE GOIAS - SIND-Q.F.P.-GO e INDUSTRIA QUI DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO, conforme informado via Sistema de Monitoramento do Regime d Recuperação Fiscal (SisRRF), especificamente sobre a projeção do impacto financeiro decorrente das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL
CLÁUSULA QUINTA - ASSIDUIDADE
CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO PERMANÊNCIA
CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO
CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE
CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO SAÚDE
CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE/ESCOLAR
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

2. Apesar de ter sido informado de que as medidas estão ressalvadas no Plano de Recuoeração, não se encontrou a correspondência entre os incisos do art. 8º da Lei Ccomplemnetar 159 e a projeção de impacto financeiro estimada.

3. Na ausência de ressalvas aos atos acima descritos, poderia ocorrer eventual violação ao disposto nos incisos I e VI do art. 8º da Lei Complementar nº 159:

Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:

I - a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal;

...

VI - a criação, majoração, reajuste ou adequação de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios remuneratórios de qualquer natureza, inclusive indenizatória, em favor de membros dos Poderes, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, de servidores e empregados públicos e de militares;

4. Para que seja cumprida a competência atribuída pelo art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021 (avaliar o cumprimento das obrigações a que se refere o art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017), o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado de Goiás solicita as seguintes informações:

a) a projeção de impacto orçamentário financeiro de cada medida para o exercício corrente e os subsequentes até o fim do Plano de Recuperação Fiscal, indicando o valor para cada inciso a que se relaciona, acompanhada de metodologia de cálculo; e

b) o esclarecimento se há previsão das medidas no Anexo de Ressalva do Plano de Recuperação Fiscal, indicando qual o inciso em que foram relacionados.

5. Para fins de avaliação quanto ao cumprimento das obrigações do estado de Goiás para com o Regime de Recuperação Fiscal e diante da relevância do tema ora tratado, solicitamos que encaminhe a este CSRRF-GO manifestação sobre o tema no **prazo de até 30 (trinta) dias**.

6. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36912581** e o código CRC **F227A4E0**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edifício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívica Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-1818 - e-mail csrrf@economia.gov.br - gov.br/fazenda